



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 07.978.042/0001-40



PROJETO DE LEI Nº 03 / 2026

AUTORIZA REAJUSTE SALARIAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de natureza efetiva, correspondente a **4,26 % (quatro vírgula vinte e seis por cento)**, calculado sobre o salário base estabelecido para o cargo, **não se aplicando o referido reajuste aos servidores cuja remuneração base corresponda ao valor do salário mínimo nacional vigente.**

Art. 2º Ficam excluídos do reajuste ora estabelecido os membros da carreira do Magistério Público Municipal, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias.

Art. 3º O disposto no art. 1º desta Lei aplica-se aos ocupantes dos cargos de Conselheiro Tutelar.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária vigente, que serão suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de **1º de janeiro de 2026.**

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aurora, Estado do Ceará, em 04 de março de 2026.

MARCONE TAVARES DE LUNA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 07.978.042/0001-40



MENSAGEM Nº 03/2026
Aurora, 04 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 03/2026, que autoriza o reajuste salarial dos servidores públicos municipais efetivos do Poder Executivo e dá outras providências.

A proposta ora submetida visa recompor a remuneração dos servidores municipais diante da inflação acumulada no exercício de 2025, cujo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) fechou em **4,26 % (quatro vírgula vinte e seis por cento)**, índice amplamente considerado como parâmetro oficial para recomposição da perda do poder aquisitivo no País.

O percentual proposto de **4,26 %** foi calculado em conformidade com os indicadores econômicos oficiais e respeita os princípios constitucionais da valorização do servidor público, da manutenção do equilíbrio fiscal e da razoabilidade na gestão dos recursos públicos municipais.

Ressalte-se que permanecem excluídos do reajuste os membros do Magistério Público Municipal, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, por contarem com regimes de remuneração e parâmetros específicos de atualização salarial.

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão absorvidas pelas dotações orçamentárias próprias, constantes da Lei Orçamentária vigente, em estrita observância à legislação fiscal, especialmente à Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Diante da relevância e urgência da matéria para a preservação do valor real dos subsídios e vencimentos dos servidores, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

MARCONE TAVARES DE LUNA
Prefeito Municipal